

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ojhhz3yh  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  29/09/2021  Indicação nº 6673/2021  Protocolo nº 10491/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva</p>		

**INDICA AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO AO CHEFE DA CASA CIVIL E AOS PRESIDENTES DO PROCON ESTADUAL E PROCON MUNICIPAL, A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO MUTIRÃO DE NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS.**

Nos termos do disposto nos art. 160 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Resolução Nº 677, de 20 de dezembro de 2006), apresento à Mesa Diretora a presente INDICAÇÃO, para que seja remetida ao senhor Governador do Estado de Mato Grosso, ao Chefe da Casa Civil e aos Presidentes do Procon Estadual e Procon Municipal, sobre a necessidade de realização mutirão de negociação de dívidas.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação origina-se de inúmeras reclamações aportadas em meu gabinete quanto a pendência de dívidas e a impossibilidade dos consumidores de negociar as respectivas quitações.

Com o advento da Lei n. 14.181/21, em 1º de julho de 2021, modificando muitos aspectos o Código de Defesa do Consumidor. Entre essas mudanças foi inserido um capítulo específico para regulamentar a realização de audiências de conciliação entre empresas credoras com consumidores superendividados.

O doutrinador Farinelli, ao pesquisar sobre a eficácia da conciliação, afirma:

“A eficácia da conciliação exige discussão aberta, direta e franca entre as partes. Pode acontecer antes ou depois da instauração do processo. É importante alternativa de aproximação e participação dos envolvidos na solução do conflito. Mas também proporciona efetivo acesso à justiça, já que sua eficácia depende do tratamento igualitário entre os contendores que decidem, em conjunto e da melhor forma, a situação conflituosa, buscando a maior harmonia e a mútua satisfação.” (FARINELLI; CAMBI, 2011, p. 288)

Ademais o acordo das partes nesse sentido, reduz: **a inadimplência** (o credor terá a segurança de um



acordo extrajudicial formal, com pagamentos planejados e o consumidor gozará novamente da situação de adimplemento); **possibilidade de oferta de crédito ao consumidor** (como consequência do adimplemento, o consumidor poderá buscar novas ofertas de crédito e, portanto, fazer planos individuais e para sua família); **reinserção do consumidor no mercado** (o consumidor, após estar apto a receber crédito novamente, movimentará a economia local e nacional, pois poderá voltar a consumir e não apenas cumprir as obrigações de juros e mora).

A oportunidade de receber a dívida antecipadamente, pelo empresário, também é extremamente vantajoso, até porque se o consumidor buscar o judiciário para o deslinde da questão o Conselho Nacional de Justiça registrou sobre o tema:

“Agora, a pessoa superendividada pode solicitar a renegociação em bloco das dívidas no tribunal de Justiça do seu Estado, onde será realizada uma conciliação com todos os credores para a elaboração de um plano de pagamentos que caiba no seu orçamento. E, para tornar ainda mais ágil, essa conciliação também pode ser realizada nos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, como Procon, Defensoria Pública e Ministério Público.” (2021)

Considerando, ainda, que houve grande período pandêmico e o consumidor em sua maioria se encontra em instabilidade financeira, é necessário que sejam fornecidos meios, com exclusão de multa, juros e correção monetária, objetivando a melhorar do atendimento e resposta a população.

Destarte, para o consumidor superendividado, respeitando a dignidade da pessoa humana, a Lei 14.181/21 deve ser considerada como excelente sanção legislativa.

Nesse norte é indispensável que sejam envidados todos os esforços no sentido de otimizar a possibilidade da população consumidora de quitar suas dívidas.

Assim, apresento a referida indicação aos nobres parlamentares e conto com o apoio para a respectiva aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 28 de Setembro de 2021

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual